

OFÍCIO Nº 57/2023/SINDITAMARATY

Brasília, 8 de agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor
Embaixador **DENIS FONTES DE SOUZA PINTO**
Secretaria de Gestão Administrativa - SGAD
Ministério das Relações Exteriores
Brasília – DF

Assunto: Decreto nº 11.357/2023 - Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do MRE.

Senhor Secretário de Gestão Administrativa,

O Sinditamaraty trabalha sempre pela união e defesa de todas as carreiras que integram o Ministério das Relações Exteriores, bem como em estabelecer diálogo positivo com a Administração.

2. Nesse sentido, cumprimos Vossa Excelência e na esteira do interesse deste Sindicato em participar das discussões em curso sobre o aperfeiçoamento da Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério das Relações Exteriores (decreto saneador), apresentamos as sugestões elaboradas por este sindicato (em anexo) para evolução das relações de trabalho internas e para valorização dos servidores do Serviço Exterior Brasileiro como um todo.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nosso compromisso em manter o bom diálogo com a Administração do Itamaraty e demais atores envolvidos no processo de melhoria deste Ministério, buscando construir soluções que estejam alinhadas com os princípios de eficiência e eficácia da Administração Pública, sem perder de vista a qualidade dos serviços prestados à sociedade, no Brasil e no Exterior.

Cordialmente,



Ivana Vilela Pereira Borges de Lima
Presidente

PROPOSTA DE REVISÃO DO DECRETO SANEADOR

Redação atual	Proposta Sinditamaraty
<p>Art. 75: A São privativos de Ministro de Segunda Classe ou Conselheiro ou Primeiro Secretário da Carreira de Diplomata os seguintes cargos e funções:</p> <p>I - Chefe de Divisão;</p> <p>II - Coordenador-Geral de Ensino do Instituto Rio Branco, com o título de Vice-Diretor;</p> <p>III - Subchefe do Cerimonial; e</p> <p>IV - Coordenador-Geral.</p> <p>Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do Ministro de Estado, os cargos a que se refere o caput poderão ser providos por integrantes de qualquer classe da Carreira de Diplomata.</p>	<p>Art. 75. São privativos de Ministro de Segunda Classe ou Conselheiro ou Primeiro Secretário da Carreira de Diplomata os seguintes cargos e funções:</p> <p>I - Chefe de Divisão;</p> <p>II - Coordenador-Geral de Ensino do Instituto Rio Branco, com o título de Vice-Diretor;</p> <p>III - Subchefe do Cerimonial; e</p> <p>IV - Coordenador-Geral.</p> <p>Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do Ministro de Estado, os cargos a que se refere o caput poderão ser providos por servidores de qualquer carreira do Serviço Exterior Brasileiro.</p>
<p>Art. 76. São privativos de Primeiro, Segundo ou Terceiro Secretário da Carreira de Diplomata os seguintes cargos e funções:</p> <p>I - Assessor, inclusive do Ministro de Estado e do Secretário-Geral das Relações Exteriores, e Assessor Técnico;</p> <p>II - Subchefe de Assessoria;</p> <p>III - Coordenador;</p> <p>IV - Assistente; e</p> <p>V - Chefe de Setor.</p> <p>Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do Ministro de Estado, os cargos e funções a que se refere o caput poderão ser providos por integrantes de qualquer classe da Carreira de Diplomata.</p>	<p>Art. 76. São privativos de Primeiro, Segundo ou Terceiro Secretário da Carreira de Diplomata os seguintes cargos e funções:</p> <p>I - Assessor, inclusive do Ministro de Estado e do Secretário-Geral das Relações Exteriores;</p> <p>II - Subchefe de Assessoria;</p> <p>III – Coordenador.</p> <p>Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do Ministro de Estado, os cargos a que se refere o caput poderão ser providos por servidores das demais carreiras do quadro permanente de servidores do Ministério das Relações Exteriores.</p>
<p>Art. 77. Os cargos comissionados e as funções comissionadas na Secretaria de Estado das Relações Exteriores serão ocupados por servidores da Carreira de Diplomata, ressalvadas as seguintes hipóteses:</p>	<p>Art. 77. Os cargos comissionados e as funções comissionadas na Secretaria de Estado das Relações Exteriores serão ocupados exclusivamente por servidores pertencentes às carreiras do Serviço Exterior Brasileiro.</p> <p>§1º Excepcionalmente, a critério do Ministro de Estado, os cargos a que se refere o caput poderão ser providos por servidores pertencentes ao Quadro ou Tabela Permanentes do Ministério das Relações Exteriores e/ou por servidores públicos em exercício descentralizado no MRE.</p>

<p>I - os servidores pertencentes ao Quadro ou Tabela Permanentes do Ministério das Relações Exteriores e os servidores de outros órgãos cedidos ou em exercício descentralizado no Ministério ocuparão:</p> <p>a) as Funções Comissionadas Executivas - FCE de níveis 1 a 6;</p> <p>b) as FCE de categoria 4; e</p> <p>c) a função de Chefe da Central de Atendimento da Divisão de Tecnologia da Informação;</p>	Suprimido
<p>II - os servidores de nível superior pertencentes às carreiras do Serviço Exterior Brasileiro poderão exercer o cargo de Coordenador de Legislação do Pessoal;</p>	Suprimido
<p>III - os servidores de nível superior pertencentes às carreiras do Serviço Exterior Brasileiro ou os servidores não pertencentes às carreiras do Serviço Exterior Brasileiro, desde que portadores de habilitação técnica para o desempenho de suas funções, poderão exercer os seguintes cargos:</p> <p>a) Gerente da Secretaria de Controle Interno;</p> <p>b) Assistente da Secretaria de Controle Interno;</p> <p>c) Assessor ou Assessor Técnico na Secretaria-Geral das Relações Exteriores;</p> <p>d) Assistente da Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade;</p> <p>e) Assistentes da Divisão de Infraestrutura e Segurança da Informação;</p> <p>f) Assessor Técnico da Divisão de Tecnologia da Informação;</p> <p>g) Coordenador Contábil da Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade;</p> <p>h) Gerente da Coordenação-Geral de Administração e Orçamento da Agência Brasileira de Cooperação;</p> <p>i) Ouvidor do Serviço Exterior;</p> <p>j) Coordenador de Planejamento de Contratações da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos da Secretaria de Gestão Administrativa;</p>	Suprimido

<p>k) Coordenador de Seleção de Fornecedores da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos da Secretaria de Gestão Administrativa;</p> <p>l) Coordenador de Gestão de Contratos da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos da Secretaria de Gestão Administrativa;</p> <p>m) Assistente da Coordenação-Geral de Gestão e Governança da Secretaria de Gestão Administrativa;</p> <p>n) Chefe do Setor de Perícias da Divisão de Saúde e Segurança do Servidor;</p> <p>o) Assistentes Técnicos Especializados da Divisão de Saúde e Segurança do Servidor;</p> <p>p) Chefe de setor de unidade da Secretaria de Gestão Administrativa;</p> <p>q) Assessor Técnico de unidade da Secretaria de Gestão Administrativa;</p> <p>r) Assistente de unidade da Secretaria de Gestão Administrativa; e</p> <p>s) Chefe da Divisão de Infraestrutura e Segurança da Informação; e</p>	
<p>IV - os servidores de nível superior pertencentes ao quadro do Ministério ou as pessoas não pertencentes ao quadro, desde que portadoras de habilitação técnica para o desempenho de suas funções, poderão exercer os seguintes cargos:</p> <p>a) Assessor Especial do Ministro de Estado;</p> <p>b) Assessor na Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos;</p> <p>c) Assessor na Assessoria Especial de Comunicação Social;</p> <p>d) Coordenador de Patrimônio, Arquitetura e Engenharia;</p> <p>e) Coordenador de Planejamento Administrativo;</p> <p>f) Chefes das Comissões Brasileiras Demarcadoras de Limites;</p> <p>g) Assistentes das Comissões Brasileiras Demarcadoras de Limites;</p> <p>h) Coordenador-Geral da Agência Brasileira de Cooperação;</p>	<p>§2º Pessoas não pertencentes ao quadro de servidores do Ministério das Relações Exteriores, desde que portadoras de habilitação técnica para o desempenho de suas funções, poderão exercer os seguintes cargos:</p> <p>I - Assessor Especial do Ministro de Estado;</p> <p>II - Assessor na Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos;</p> <p>III - Assessor na Assessoria Especial de Comunicação Social;</p> <p>IV - Coordenador de Patrimônio, Arquitetura e Engenharia;</p> <p>V - Coordenador de Planejamento Administrativo;</p> <p>VI - Chefes das Comissões Brasileiras Demarcadoras de Limites;</p> <p>VII - Assistentes das Comissões Brasileiras Demarcadoras de Limites;</p> <p>VIII - Coordenador-Geral da Agência Brasileira de Cooperação;</p>

<p>i) Gerente da Agência Brasileira de Cooperação; e</p> <p>j) Assessor Técnico e Assistente do Escritório de Representação no Estado do Rio de Janeiro.</p>	<p>IX - Gerente da Agência Brasileira de Cooperação; e</p> <p>X - Assessor Técnico e Assistente do Escritório de Representação no Estado do Rio de Janeiro.</p>
<p>Art. 79. Aos servidores da Carreira de Diplomata nomeados ou designados para servir no exterior cabem os seguintes cargos e funções:</p> <p>[...]</p>	<p>Art. 79. Aos servidores da Carreira de Diplomata, Oficial de Chancelaria e Assistente de Chancelaria nomeados ou designados para servir no exterior cabem os seguintes cargos e funções:</p> <p>[...]</p>
<p>Novo</p>	<p>V – Aos Oficiais de Chancelaria:</p> <p>a) Vice-Cônsul ou Vice-cônsul Adjunto em Vice-Consulado;</p> <p>b) Vice-Cônsul, em Consulado-Geral ou Consulado;</p> <p>c) Cônsul Adjunto em postos consulares que pertençam ao Grupo C ou D;</p> <p>d) Chefe de Setor de Missão Diplomática Permanente ou de Repartição Consular;</p> <p>e) Chefe interino de Missão Diplomática Permanente em postos que pertençam aos grupos C ou D, com o título de Encarregado de Negócios do Brasil, ad interim; e</p> <p>f) Chefe interino de Repartição Consular, com o título de Encarregado do Consulado-Geral ou do Consulado, em postos dos grupos C ou D.</p> <p>g) Chefe interino de unidade administrativa, técnica ou cultural específica;</p> <p>Parágrafo único: Os Cônsules-Gerais Adjuntos e os titulares das unidades administrativas de que trata o caput exercem funções de chefia para fins do disposto no Regulamento de Promoções da Carreira de Oficial de Chancelaria.</p>
<p>Novo</p>	<p>VI – Aos Assistentes de Chancelaria:</p> <p>a) Vice-Cônsul Adjunto em Vice-Consulado;</p> <p>b) Vice-Cônsul, em Consulado-Geral ou Consulado;</p> <p>c) Chefia dos setores de Administração e Consular das Missões Diplomáticas Permanentes ou das Repartições Consulares</p>

<p>Novo</p>	<p>VI - Os servidores do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo pertencentes ao Quadro Permanente de Servidores do MRE designados para servir no exterior poderão ocupar os seguintes cargos e funções, a critério do chefe do posto e desde que portadoras de habilitação técnica par ao desempenho das referidas atribuições:</p> <p>a) Vice-Cônsul, em Consulado-Geral ou Consulado;</p> <p>b) Chefia dos setores de Administração e Consular das Missões Diplomáticas Permanentes ou das Repartições Consulares</p>
<p>Art. 81. Os titulares dos Consulados-Gerais, dos Consulados, dos Vice-Consulados e das Agências Consulares serão nomeados pelo Presidente da República, entre os ocupantes de cargo da Carreira de Diplomata.</p> <p>Parágrafo único. Os titulares de Vice-Consulados e de Agências Consulares poderão ser escolhidos, excepcionalmente, entre os ocupantes da Classe Especial da Carreira de Oficial de Chancelaria do Serviço Exterior.</p>	<p>Art. 81. Os titulares dos Consulados-Gerais e dos Consulados serão nomeados pelo presidente da República entre os ocupantes de cargo da carreira de diplomata.</p> <p>Parágrafo único: Os titulares de Consulados-Gerais e Consulados poderão ser escolhidos, excepcionalmente, entre os ocupantes de cargo de carreiras do Serviço Exterior Brasileiro.</p>
<p>Novo</p>	<p>Art. 81-A. Os titulares de Vice-Consulados e de Agências Consulares serão nomeados pelo presidente da República entre os ocupantes de cargo de carreira integrante do Serviço Exterior Brasileiro.</p> <p>Parágrafo único. Os titulares de que trata o caput poderão ser escolhidos, excepcionalmente, entre os servidores do quadro permanente do Ministério das Relações Exteriores.</p>
<p>Art. 82. Os Ministros de Segunda Classe, os Conselheiros, os Primeiros Secretários, os Segundos Secretários e os Terceiros Secretários serão nomeados ou designados em ato do Ministro de Estado para servir em Missões Diplomáticas Permanentes, Repartições Consulares e outras repartições no exterior, exceto quando incluídos nos art. 80 e art. 81.</p>	<p>Art. 82. Os servidores do quadro permanente do Ministério das Relações Exteriores serão nomeados ou designados em ato do Ministro de Estado para servir em Missões Diplomáticas Permanentes, Repartições Consulares e outras repartições no exterior, exceto quando incluídos nos art. 80 e art. 81</p>